



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1.832/94

3

"Autoriza o Executivo Municipal a associar o Município de Manhuaçu à ABRAP e contém outras providências".

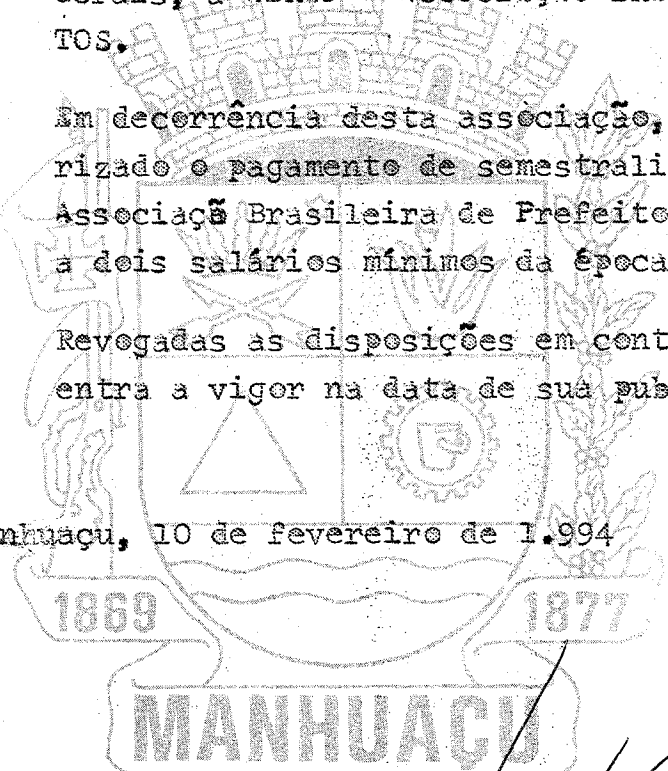
O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, Decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a associar o Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, à ABRAP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PREFEITOS.

ARTIGO 2º) - Em decorrência desta associação, fica também autorizado o pagamento de semestralidade a favor desta Associação Brasileira de Prefeitos, no equivalente a dois salários mínimos da época do pagamento.

ARTIGO 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra a vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Manhuaçu, 10 de fevereiro de 1.994


ANTONIO TEOCRO DUTRA - Prefeito Municipal


SALIM ALY BAROCK - Sec/Munic/Fazenda